



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA n° 03/2020**
TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA GETULIO VARGAS, 40B - CENTRO - SANTA RITA - PB.
CEP: 58300-410

1. OBJETO

1.1.0 presente chamamento tem por objetivo **a outorga de Permissão de uso a título precário e remunerado para a instalação e exploração comercial de veículos tipo "food trucks" no município de Santa Rita**, conforme exigências do presente Edital e seus Anexos.

1.2. Os empreendedores do ramo interessados em participar passarão por um processo de seleção, sendo avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, Secretaria de Infraestrutura e técnicos designados para tal finalidade.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas físicas e jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2 - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Chamamento no Município de Santa Rita/PB, deverão protocolar o envelope constando formulário para requerimento de credenciamento dos interessados e documentos constantes no item 1.5 do termo de referência, que deverão ser entregues na Secretaria de Administração do município de Santa Rita, situado na R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de decorridos 15 (quinze) dias da publicação desta Chamada Pública, ou seja, **dia 27 de Julho de 2020**, no horário compreendido entre 08:00 e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Ressalta-se que o atendimento para o referido credenciamento deverá obedecer as parâmetros de Combate e prevenção ao COVID - 19.

2.3. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente chamamento público poderão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastramento dos empreendedores interessados será realizado presencialmente conforme a seguir:

3.1.1 No cadastramento presencial deve-se dirigir ao protocolo da secretária de Administração no município de Santa Rita para a entrega das fotocópias autenticadas da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

3.1.2 O período de recebimento/cadastramento ocorrerá em **27 a 31 de julho do corrente ano**. O deferimento dos inscritos será anunciado por meio de publicação no Diário do Município.

3.1.3 Para a efetivação da inscrição dos empreendedores, além do preenchimento do formulário de requerimento de credenciamento, será necessário:

I qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física, especialmente com: nome, identificação (profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, RG e CPF, duas fotos 3x4, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

II indicação da área pretendida;

III descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias do ramo de atividade;

IV indicação do(s) produto(s) ou serviço(s) a serem comercializados;

V descrição de utilização de toldos, retrateis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, bancos e cadeiras).

VI Comprovação do período mínimo de 2 (dois) anos de domicílio no município de Santa Rita, podendo ser comprovado por documento idôneo, qual seja, certidão eleitoral, conta de água ou energia.

VII Comprovação do tempo de atividade, mediante apresentação de Declaração de 3 (três) pessoas físicas ou representantes de pessoa jurídica da localidade em que exerce a atividade.

VIII Certidões negativas municipal, estadual, federais e trabalhista.

4. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

4.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria de Infraestrutura para análise e diligências necessárias, para emissão de Parecer técnico.

4.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas e jurídicas, que atenderem todos os itens exigidos nos itens **1.5** do Termo de Referência e **3.1.3** deste Edital. Considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital.

4.3 Após parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Santa Rita/PB, a Comissão de Licitação publicará o resultado no Diário do Município.

4.4 Do indeferimento do requerimento de credenciamento cabe recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.5. O recurso deverá ser protocolizado na Sede da Secretaria de Administração do Município no prazo previsto na Lei 8.666/93, o qual será imediatamente remetido para apreciação da autoridade hierarquicamente superior;

4.6 A análise e o julgamento do recurso serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias, o qual dará publicidade do julgamento.

4.7 O recurso não será conhecido quando interposto:

4.7.1 Fora do prazo;

4.7.2 Perante órgão incompetente;

4.7.3 Por quem não seja legitimado.

4.8 O julgamento do recurso exaure a matéria na esfera administrativa.

4.8.1 Os recursos julgados procedentes passarão a constar na lista de requerimentos de pessoas físicas consideradas elegíveis na forma constante deste Edital.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

5.1 Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo PERMISSSIONÁRIO, realizando avaliações periódicas;

5.2 Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pelo PERMISSSIONÁRIO.

5.3 Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues ao PERMISSSIONÁRIO para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO

É obrigação do PERMISSONÁRIO efetuar os pagamentos anualmente e no prazo estipulado na outorga de permissão de uso. Também constituem obrigações do PERMISSONÁRIO:

6.1.1 Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá o PERMISSONÁRIO utilizar-se da infraestrutura existente no Food Park de acordo com as orientações da Administração;

6.1.2 Todas as instalações e equipamentos instalados pelo PERMISSONÁRIO devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente.

6.1.3 Os veículos adaptados para as atividades de serviços de alimentação devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, cabendo ao PERMISSONÁRIO, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

6.1.4 Caberá ao PERMISSONÁRIO, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização do PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.

6.1.4.1 O PERMISSONÁRIO fará a adequação dos locais para instalação dos veículos tipo "food trucks" para o comércio de alimentos e bebidas ou para a instalação de carrinhos para comércio de alimentos incluindo:

- a) Pavimentação em material frezado;
- b) Coletores de resíduos com separação de recicláveis;
- c) Esgotamento em toda a área de uso coletivo de águas servidas como também esgotamento dos banheiros;
- d) banheiros masculinos e femininos;
- e) palco para apresentações culturais e outros, medindo 9x5m.
- f) Iluminação em led para as áreas comuns.

6.1.5 Caberá ao PERMISSONÁRIO efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

6.1.6 Caberá ao PERMISSONÁRIO, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.

6.1.7 Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

6.1.8 Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

6.1.9 Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as do Food Park Francisca Panta, qual seja das 14h:00min da tarde às 02h:00min da manhã, de domingo a domingo.

6.1.10 Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 5 (cinco) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras apropriadas, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração;

6.1.11 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte do PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

6.1.12 Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante do PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

6.1.14 Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus ao PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

6.1.15 Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pelo PERMISSONÁRIO. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas

versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades.

6.1.16 - A empresa/pessoa física será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão usar equipamentos de segurança individuais durante os serviços.

6.1.17 - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho e higiene.

6.1.18 - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

6.1.19 - Responsabilizar-se pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;

6.1.20 - Manter a área do entorno e a área destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

6.1.21 - Submeter à Administração eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer ao PERMITENTE, não cabendo ao PERMISSSIONÁRIO direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;

6.1.22 - Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os produtos a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;

6.1.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção, bem como demais despesas decorrentes desta permissão de uso, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.

6.1.24 Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo ao PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

6.1.25 Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências do Food Park, cabendo ao PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

6.1.26 Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário

6.1.27 Garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido;

6.1.28 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração;

6.1.29 Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada.

6.1.30 Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

6.1.31 Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária e demais regras regulamentadoras dos serviços, estabelecidas pela legislação;

6.1.32 Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

6.1.33 Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza

profissional e/ou ocupacional;

6.1.34 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Parque e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços;

6.1.35 Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição;

6.1.36 A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

6.1.37 Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pelo PERMITENTE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Prefeitura de Santa Rita poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente chamada pública no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização às proponentes.

7.2 Qualquer modificação, informação ou exclusão de informações pertinentes ao conhecimento geral será divulgada no jornal local e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita;

7.3 A eventual conduta inidônea do PERMISSIONÁRIO poderá implicar nas sanções administrativas previstas pela Lei 8.666/93, bem como o ressarcimento ao erário em caso de consequências danosas à Administração Pública, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa cabíveis ao caso, na forma da lei.

7.4 As impugnações e os recursos cabíveis são os previstos, no que se aplicarem, pelo art. 41 e art. 109, respectivamente, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

7.5. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.6. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: **pmsrlicitapublica@gmail.com**.

7.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de referência
- ANEXO II - Formulário para requerimento de credenciamento
- ANEXO III - Mapa com implantação e localização dos Itens
- ANEXO IV- Tabela - resumo das descrições do serviço
- ANEXO IV - Minuta do termo de Permissão.

Santa Rita, 09 de Junho de 2020.

MARIA NEUMA DIAS
PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA - FOOD PARK FRANCISCA PANTA

Termo de referência visando a outorga de permissão de uso a título precário e remunerado para instalação e exploração comercial de veículos tipo "food trucks" para o comércio de alimentos e bebidas na área pública localizada entre as Ruas: Pedras de Fogo, Bananeiras e Emb. Milton Cabral, no Bairro do Tibiri II, em SantaRita/PB.

1. OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a outorga de Termos de Uso de Bem Público a Título Precário e Remunerado de 49 (quarenta e nove) itens - localizados no "Food Park" denominado Francisca Panta, criado pela Lei Municipal nº 1.939/2020, conforme mapa de localização que consta neste Termo de Referência:

1.1.1 19 (dezenove) Áreas medindo 8m² cada, sendo 4x2, para instalação de "Food Trucks", considerando o comércio de produtos, serviços e alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado de forma permanente ou eventual.

1.1.2 05 (cinco) Áreas medindo 10m² cada, sendo 5x2, para instalação de "Food Trucks", considerando o comércio de produtos, serviços e alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado de forma permanente ou eventual

1.1.3 21 (vinte e uma) Áreas para carrinhos impulsionados por força humana, medindo sendo 1,50x0,60, cada.

1.1.4 04 (quatro) Áreas para instalação de parque infantil, medindo 6,50x12,54 cada, podendo ser na forma de cama elástica, psicina de bolinhas, gangorra, escorregador, brinquedos infláveis e demais áreas de recreação infantil;

1.2 O funcionamento dos veículos/carrinhos para a venda de alimentos/lanches e bebidas e os parques infantis, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência.

1.3 O Município de Santa Rita/PB, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos veículos/carrinhos ou parques infantis, nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo dos PERMISSONÁRIOS todas as despesas decorrentes, inclusive no que tange a instalação da energia elétrica e água.

1.4 As empresas e pessoas físicas interessadas em participar do presente chamamento público poderão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da manifestação de interesse e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

1.5 São consideradas elegíveis quaisquer peças físicas ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

1.5.1 Não ser servidor público ou empregado público ativo da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

1.5.2 Não possuir outra permissão, concessão ou autorização, de qualquer espécie, perante a Administração Pública;

1.5.3 Ser civilmente capaz nos termos dos artigos 1º a 5º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015;

1.5.4 Possuir no mínimo 2 (dois) anos de domicílio no Município de Santa Rita/PB;

1.5.5 Exercer atividade lícita de venda a varejo de mercadorias ou prestação de serviços;

1.6 O envelope constando o formulário para requerimento de credenciamento dos interessados, deverão ser entregues na Secretaria de Administração do Município de Santa Rita, situada à Rua Juarez Tavora, Centro, nesta cidade, no prazo de 05 dias a contar de decorrido 30 dias da publicação desta chamada pública, no horário compreendido entre 08:00 e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. **Ressalta-se que o atendimento para o referido credenciamento deverá obedecer os parâmetros de combate e prevenção ao COVID-19.**

1.7 O formulário para requerimento de credenciamento dos interessados deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem por ventura solicitados pela administração:

I qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física, especialmente com: nome, identificação (profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, RG e CPF, duas fotos 3x4, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

II indicação da área pretendida;

III descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias do ramo de atividade;

IV indicação do(s) produto(s) ou serviço(s) a serem comercializados”;

V descrição de utilização de toldos, retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, bancos e cadeiras).

VI Comprovação do período mínimo de 2 (dois) anos de domicílio no município de Santa Rita, podendo ser comprovado por documento idôneo, qual seja, certidão eleitoral, conta de água ou energia;

VII Comprovação do tempo de atividade, mediante apresentação de Declaração de 3 (três) pessoas físicas ou representantes de pessoa jurídica da localidade em que exerce a atividade.

VIII Certidões negativas municipal, estadual, federal e trabalhista.

1.8 Na análise do requerimento de credenciamento serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações e documentos na forma solicitada neste Termo. Não haverá prazo suplementar para complementação de documentos.

1.9 O formulário para requerimento de credenciamento estará disponível nos Anexos I, deste Termo.

1.10 Após a análise dos documentos necessários e das propostas de comercialização, e aprovação, o Poder Executivo concederá ao interessado Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que deverá conter todas as obrigações, condições e penalidades.

1.11 Após se instalar no “Food Park” Francisca Panta, o permissionário estará terminantemente proibido de ocupar ilegalmente qualquer outro espaço público, especialmente ruas, calçadas e praças, sob pena de ter cassado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

1.11.A Ao receber o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o permissionário que tiver ponto de venda fora do local de permissão deverá, espontaneamente, proceder com a sua retirada.

1.11.B Dár-se-a prioridade aos comerciantes que já se encontram trabalhando em espaços públicos, uma vez que a Recomendação Ministerial nº 001/2017 requer providências da administração pública para que haja a desocupação de tais áreas.

1.12 As despesas com as concessionárias do serviço público de água e energia elétrica serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

1.13 Não será admitida que as empresas/pessoas físicas interessadas participem em mais de um item, sob pena de desclassificação;

2. DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Serão considerados deferidos os requerimentos de pessoas físicas e jurídicas consideradas elegíveis na forma dos itens 1.5 e 1.7 deste Termo.

2.2 Os requerimentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e homologada após parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Santa Rita/PB.

2.3 Do indeferimento do requerimento de credenciamento cabe recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.4 O recurso deverá ser protocolizado na Sede da Secretaria de Administração do Município no prazo previsto no item 2.3, o qual será imediatamente remetido para apreciação da autoridade hierarquicamente superior;

2.5 A análise e o julgamento do recurso serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias, o qual dará publicidade do julgamento.

2.6 O recurso não será conhecido quando interposto:

2.6.1 Fora do prazo;

2.6.2 Perante órgão incompetente;

2.6.3 Por quem não seja legitimado.

2.7 O julgamento do recurso exaure a matéria na esfera administrativa.

2.8 Os recursos julgados procedentes passarão a constar na lista de requerimentos de pessoas físicas e jurídicas consideradas elegíveis na forma dos Itens 1.5 e 1.7 deste Termo.

3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE EM HAVENDO NÚMERO DE INSCRIÇÕES SUPERIOR A CAPACIDADE

Em havendo número de inscrições de comerciantes superior a capacidade do Food Park Francisca Panta, a distribuição será feita mediante o critério de desempate, seguindo a seguinte ordem:

1º - Possuir maior tempo de comercialização no gênero escolhido, considerando dia, mês e ano;

2º - Possuir maior tempo de domicílio no Município de Santa Rita;

3º - Possuir maior idade.

4 LOCAIS DA PERMISSÃO DE USO

Área Pública localizada entre as seguintes ruas: Rua Emb. Milton Cabral, Rua Pedra de Fogo e Rua Bananeiras, no "Food Park" denominado de Francisca Panta, criado pela Lei Municipal nº 1.939/2020;

5. DOS VALORES DA PERMISSÃO

5.1 A utilização do espaço público será remunerada por meio do preço público, nos termos do Anexo II, Tabela VIII, item II, do Código Tributário Municipal.

5.2 O valor cobrado será o equivalente a 01 UFM anualmente, em cobrança única, com vencimento a ser definido pela administração.

5.3 As benfeitorias realizadas pelos permissionários não geram direito adquirido e nem são passíveis de indenização.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

É obrigação do PERMISSIONÁRIO efetuar os pagamentos anualmente e no prazo estipulado na outorga de permissão de uso. Também constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO:

6.1.1 Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá o PERMISSIONÁRIO utilizar-se da infraestrutura existente no Food Park de acordo com as orientações da

Administração;

6.1.2 Todas as instalações e equipamentos instalados pelo PERMISSIONÁRIO devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente.

6.1.3 Os veículos adaptados para as atividades de serviços de alimentação devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, cabendo ao PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

6.1.4 Caberá ao PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização do PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.

6.1.4.1 O PERMISSIONÁRIO fará a adequação dos locais para instalação dos veículos tipo "food trucks" para o comércio de alimentos e bebidas ou para a instalação de carrinhos para comércio de alimentos incluindo:

- a) Pavimentação em material frezado;
- b) Coletores de resíduos com separação de recicláveis;
- c) Esgotamento em toda a área de uso coletivo de águas servidas como também esgotamento dos banheiros;
- d) banheiros masculinos e femininos;
- e) palco para apresentações culturais e outros, medindo 9x5m.
- f) Iluminação em led para as áreas comuns.

6.1.5 Caberá ao PERMISSIONÁRIO efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

6.1.6 Caberá ao PERMISSIONÁRIO, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.

6.1.7 Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

6.1.8 Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

6.1.9 Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as do Food Park Francisca Panta, qual seja das 14h:00min da tarde às 02h:00min da manhã, de domingo a domingo.

6.1.10 Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 5 (cinco) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras apropriadas, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração;

6.1.11 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte do PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

6.1.12 Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante do PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

6.1.14 Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus ao PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

6.1.15 Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pelo PERMISSIONÁRIO. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades.

6.1.16 - A empresa/pessoa física será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão usar equipamentos de segurança individuais durante os serviços.

6.1.17 - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho e higiene.

6.1.18 - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

6.1.19 - Responsabilizar-se pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;

6.1.20 - Manter a área do entorno e a área destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

6.1.21 - Submeter à Administração eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer ao PERMITENTE, não cabendo ao PERMISSONÁRIO direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;

6.1.22 - Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os produtos a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;

6.1.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção, bem como demais despesas decorrentes desta permissão de uso, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.

6.1.24 Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo ao PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

6.1.25 Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências do Food Park, cabendo ao PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

6.1.26 Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário

6.1.27 Garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido;

6.1.28 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração;

6.1.29 Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada.

6.1.30 Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

6.1.31 Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária e demais regras regulamentadoras dos serviços, estabelecidas pela legislação;

6.1.32 Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

6.1.33 Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional elou ocupacional;

6.1.34 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Parque e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços;

6.1.35 Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição;

6.1.36 A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

6.1.37 Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pelo PERMITENTE;

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor será efetuado em taxa única anual no valor de 01UFM, a ser cobrado após o primeiro ano de uso do espaço.

7.2 O atraso por mais de 3 (três) meses do preço público ensejará a rescisão automática da permissão de uso, independentemente de prévia notificação ao permissionário.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1 A utilização das áreas objeto do presente Termo de Referência será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso precário e oneroso.

8.1.1 Constitui condição para a celebração da permissão, a manutenção pelo interessado das condições que culminaram com a sua qualificação, as quais deverão ser consultadas por ocasião da respectiva celebração.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

9.1 Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, realizando avaliações periódicas;

9.2 Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pelo PERMISSONÁRIO.

9.3 Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues ao PERMISSONÁRIO para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

10. ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE

10.1 Estima-se que o Food Park Francisca Panta possua uma média de 14.000,00 (catorze mil) visitantes mensais.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

11.2 Todas as áreas para exploração comercial a título precário e oneroso serão previamente demarcadas e definidas em campo pela administração, que será responsável por esclarecer possíveis dúvidas e por definição de remanejamentos de locais para instalação, a partir da análise de conveniência para melhor atendimento ao público.

11.3 Poderão ser comercializados alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis, sendo que para fins deste Chamamento consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, "in natura", semipreparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

11.4 Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

11.5 O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

12. É VEDADO À PERMISSIONÁRIA:

12.1. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade do PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

12.2 Colocar mesas e cadeiras fora da área estabelecida pela Administração, conforme projeto em anexo;

12.3 Utilizar aparelhos de som sem autorização da Administração;

12.4 Oferecer produtos ou equipamentos com problemas de manutenção, mal estado de conservação ou condições de segurança.

12.5 O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer às condições deste Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos da administração pública.

KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
Secretário de Infraestrutura
Município de Santa Rita/PB

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA O FOOD PARK
FRANCISCA PANTA (CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 - Administração Municipal de Santa
Rita)

1. Dados do interessado:

- 1.1 Nome: _____
- 1.2 Nacionalidade: _____
- 1.3 Data de Nascimento: _____
- 1.4 Documento de Identidade: _____
- 1.5 Órgão emissor: _____
- 1.6 CPF: _____
- 1.7 Título de Eleitor _____ Data de emissão: _____
- 1.7 Estado Civil: _____
- 1.8 Filiação: _____
- 1.9 Endereço: _____
- 1.10 Cidade: _____
- 1.11 UF _____
- 1.12 CEP: _____
- 1.13 Telefone fixo: () _____
- 1.14 Telefone Celular: () _____
- 1.15 Email: _____

2. Informações Complementares:

- 2.1 Possui permissão, concessão ou autorização, de qualquer espécie, perante a Administração Pública? () Sim () Não
- 2.2 É servidor público ou empregado público ativo da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal? () Sim () Não
- 2.3 É empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples? () Sim () Não
- 2.4 Em caso de resposta positiva no item 2.3, a atividade é exercida exclusivamente em quiosque ou trailer? () Sim () Não
- 2.5 É pessoa com deficiência? () Sim () Não
- 2.6 É civilmente capaz nos termos dos artigos 1º a 5º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015? () Sim () Não
- 2.7 Possui no mínimo 2 (dois) anos de domicílio no Município de Santa Rita?
() Sim () Não
- 2.8 A atividade de venda a varejo de mercadorias ou prestação de serviços será realizada por conta própria? () Sim () Não
- 2.9 Possui registro como Microempreendedor individual - MEI? Em caso positivo informar o número. () Sim () Não Número do registro: _____

3. Especificação do produto ou serviço a ser comercializado:

() Gênero alimentício;

Especificar: _____

() Bebida;

Especificar: _____

() Parque Infantil;

Especificar: _____

3.1 Indicação dos dias de funcionamento da atividade pretendida:

3.2 Indicação do horário de início e fim de funcionamento da atividade pretendida:

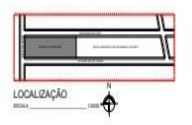
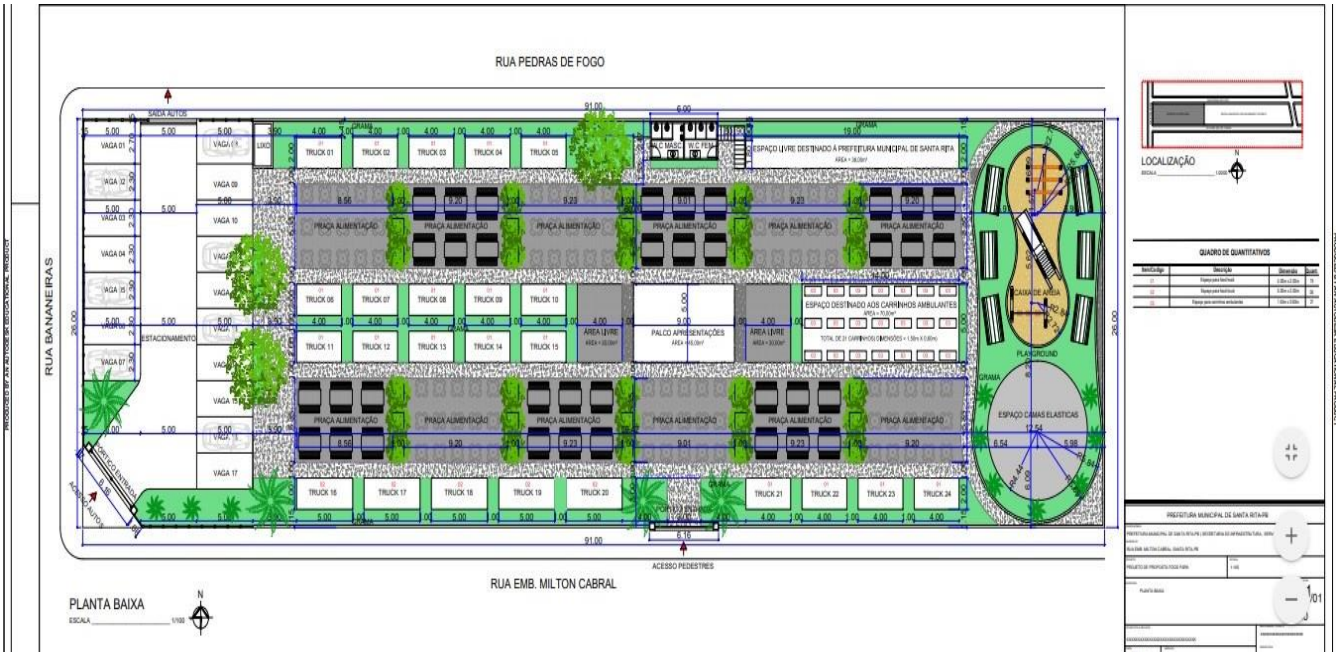
4. Declaração de Responsabilidade:

Declaro que conheço e preencho os requisitos constantes neste Edital e na legislação vigente. Estou ciente de que o credenciamento do comerciante não gera direito à obtenção de licenças e alvarás provisórios de funcionamento, os quais ficarão condicionados à existência de áreas públicas suficientes aprovadas como áreas destinadas à atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.939/2020. Declaro que, caso selecionado, atenderei as normas de acessibilidade de pedestres e aos sistemas de circulação, as condicionantes ambientais, a legislação urbanística. Declaro que atenderei as normas de segurança sanitária e de preservação contra incêndio e pânico. Declaro que tenho tal ciência de que estou terminantemente proibido de ocupar ilegalmente qualquer outro espaço público, especialmente ruas, calçadas e praças, sob pena de ter cassado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público. Declaro ainda que entrego o envelope lacrado com toda a documentação exigida e que os documentos apresentados conferem com o original. Estou ciente de que a declaração diversa da realidade constitui crime, sujeita às sanções penais, civis e administrativas.

Santa Rita/PB, ____/____/____.

Requerente

ANEXO III – MAPA COM IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO



QUADRO DE QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	25	ESTACIONAMENTOS
2	14	BOFES
3	1	BRINCADEIRA
4	1	ÁREA DE BRINCADEIRA
5	1	ÁREA DE JOGOS
6	1	ÁREA DE REPOZICIONAMENTO
7	1	ÁREA DE SERVIÇOS
8	1	ÁREA DE ESTACIONAMENTO
9	1	ÁREA DE SERVIÇOS
10	1	ÁREA DE SERVIÇOS
11	1	ÁREA DE SERVIÇOS
12	1	ÁREA DE SERVIÇOS
13	1	ÁREA DE SERVIÇOS
14	1	ÁREA DE SERVIÇOS
15	1	ÁREA DE SERVIÇOS
16	1	ÁREA DE SERVIÇOS
17	1	ÁREA DE SERVIÇOS
18	1	ÁREA DE SERVIÇOS
19	1	ÁREA DE SERVIÇOS
20	1	ÁREA DE SERVIÇOS
21	1	ÁREA DE SERVIÇOS
22	1	ÁREA DE SERVIÇOS
23	1	ÁREA DE SERVIÇOS
24	1	ÁREA DE SERVIÇOS
25	1	ÁREA DE SERVIÇOS

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100

FIGURA 1 - Mapa do FOOD PARK FRANCISCA PANTA com localização dos 49 itens.

ANEXO IV

Tabela 1 – Resumo

Quant. de item	Descrição do serviço a que se destina	Tipo de pessoa que pode participar	Área de influência máxima da instalação (m²)	Valor Anual
19	Áreas medindo 8m ² cada, sendo 4x2, para instalação de “Food Trucks”, considerada o comércio de produtos, serviços e alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado de forma permanente ou eventual.	<física ou jurídica>	8m ²	01 UFM
05	Áreas medindo 10m ² cada, sendo 5x2, para instalação de “Food Trucks”, considerada o comércio de produtos, serviços e alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado de forma permanente ou eventual	<física ou jurídica>	10m ²	01 UFM
21	Áreas para carrinhos impulsionados por força humana, medindo sendo 1,50x0,60, cada.	<física ou jurídica>	0,90m ²	01 UFM
04	Áreas para instalação de parque infantil, medindo 6,50x12,54 cada, podendo ser na forma de cama elástica, piscina de bolinhas, gangorra, escorregador, brinquedos infláveis e demais áreas de recreação infantil	<física ou jurídica>	81,51m ²	01 UFM



ANEXO - V MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E

**PARA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS TIPO "FOOD TRUCKS" PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS: PEDRAS DE FOGO, BANANEIRAS E EMB. MILTON CABRAL, NO BAIRRO DO TIBIRI II, EM SANTARITA/PB.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado____, pessoa física, inscrita no CPF sob o n°_____, RG n°_____, residente na _____, Santa Rita/PB, de ora em diante denominado simplesmente

PERMISSIONÁRIO (A), acordam celebrar o presente termo, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público a título precário e remunerado, especificamente do espaço denominado sob a área n°_____, medindo _____, dentro do FOOD PARK FRANCISCA PANTA (criado pela Lei Municipal n° 1.939/2020), situado Entre as Ruas: Pedras de Fogo, Bananeiras e Emb. Milton Cabral, no Bairro do Tibiri II, em Santa Rita/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de ter sido selecionado (a) em CHAMAMENTO PÚBLICO, a **PERMITENTE** outorga o uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, para o fim específico de **INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS TIPO "FOOD TRUCKS" PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS: PEDRAS DE FOGO, BANANEIRAS E EMB. MILTON CABRAL, NO BAIRRO DO TIBIRI II, EM SANTARITA/PB.**

2.1 - O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura desse termo de permissão de uso de bem público.

2.2 - Sendo a presente permissão realizada a **título precário e remunerado**, não gerando qualquer direito e sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Municipal de Santa Rita/PB, esta **notificará a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que desocupe a área**, sendo obrigatório restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso e as **benfeitorias passam a integrar o Patrimônio do Município** sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - que, em decorrência desta permissão de uso ao **PERMISSIONÁRIO** se obriga ainda a:

3.1 - Efetuar o pagamento do preço público, nos termos da legislação municipal vigente.

3.2 - Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações da Administração Municipal.

3.3 - Manter a boa ordem e estrutura do espaço comercial, atendendo as normas de vigilância sanitária e dos códigos civil e penal brasileiros.

3.4 - Solicitar autorização da Prefeitura para qualquer intervenção física no espaço concedido.

3.5 - Autorizar e facilitar a fiscalização, a qualquer momento, sobre a utilização do bem objeto do presente termo.

3.6 - Atender às determinações da Administração do FOOD PARK FRANCISCA PANTA no tocante à segurança, limpeza e conservação da área;

3.7- Restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do Termo de Referência que nortearam o chamamento público;

3.8 - Cumprir com todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** fica proibida:

4.1 - Transferir, a qualquer título for, a permissão de uso a terceiros;

4.2 - Explorar no mesmo local outra atividade comercial que não aquela objeto da permissão de uso;

4.3- Descumprir obrigação imposta pela Vigilância Sanitária o pelos órgãos de fiscalização Municipal, Estadual ou Federal;

4.4- Paralisação da atividade comercial por mais de 30 (trinta) dias, exceto por motivo de doença própria ou de seu dependente, devendo, nesta última hipótese, haver a prévia comunicação ao administrador do Food Parque;

4.5 - Possuir mais de 01 (uma) permissão de uso de bem público com a Prefeitura;

4.6 - Ocupar qualquer outra área pública sem autorização da Prefeitura e em desobediência às normas legais;

4.7 - Funcionar no FOOD PARK FRANCISCA PANTA em horário de não funcionamento, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, através da Administração Municipal fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do Termo de Referência, acarretará a revogação da presente permissão, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, o Permissionário estará sujeito às penalidade legais, inclusive a rescisão contratual, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - O atraso do pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses ensejará a rescisão automática da presente permissão de uso, independentemente de prévia notificação ao permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e seus anexos para o objeto deste chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - que, fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita/PB, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela **PERMISSIONÁRIA** _____ me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e

condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Administração deverá nomear Fiscal a fim de acompanhar a execução do Termo de Permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA deve estar ciente de que qualquer proposta de obra para adaptação do local deverá ser previamente apresentada para análise e aprovação da Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura.

De como assim o disse, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o n° /2020, em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Emerson Fernandes Alvino Panta

Nome do Permissionário

Prefeito Constitucional

Permissionário

Testemunhas:

